



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

**Ofício n.º 278/1.ª-CACDLG/2020
NU: 655993**

Data:20-05-2020

Assunto: Relatório Final da Petição n.º 632/XIII/4.ª – “Solicitam a adoção de medidas quanto ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Almeida”.

Nos termos do n.º 11 do art.º 17.º da Lei n.º. 43/90, de 10 de Agosto (com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e 51/2017, de 13 de julho), junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente Petição n.º 632/XIII/4.ª – “Solicitam a adoção de medidas quanto ao Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana de Almeida” cujo parecer é o seguinte:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 632/XIII/4ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º, e n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

Cumpre-me ainda informar V. Ex.^ª. que, de acordo com a alínea m) do n.º 1 do art.º 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, e 51/2017, de 13 de julho, já informei o peticionário do presente relatório, tendo-se remetido cópia aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de partido, conforme previsto no parecer anexo.

Com os melhores cumprimentos,

O VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

(José Magalhães)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS, DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 632/XIII/4ª – Solicitam a adoção de medidas quanto ao Posto territorial da Guarda Nacional Republicana de Almeida

Entrada na Assembleia da República: 14 de maio de 2019

Número de Assinaturas: 1437

Peticionário - Movimento por Almeida Cidadania Digna e em Segurança

RELATÓRIO

I – Nota prévia

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 14 de maio de 2019, por via postal, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República.

A Petição n.º 632/XIII/4.ª foi distribuída em 30 de maio de 2019 à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo sido nomeado relator, no dia 12 de junho, o signatário do presente Relatório.

A presente petição não deverá ser objeto de apreciação em Plenário, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei do Exercício do Direito de Petição¹, por se tratar de petição coletiva com

¹ Exercício do Direito de Petição - Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e Lei n.º 51/2017, de 13 de julho.

menos de 4.000 subscritores (à data da sua entrega na Assembleia da República havia sido subscrita por 1.437 peticionários).

O número de subscritores da petição pressupõe, no entanto, a audição dos peticionários (n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição), bem como a sua publicação integral no Diário da Assembleia da República, acompanhada do relatório correspondente (n.º 1 do artigo 21.º da Lei do Exercício do Direito de Petição).²

II – Da Petição

a) Objeto

Os peticionários solicitam que ao Posto Territorial de Almeida seja *“garantido o efetivo mínimo necessário e suficiente (18/20 militares) para desempenhar com dignidade a sua missão nas oito freguesias à sua responsabilidade”*.

Fundamentam a petição tendo em conta que a redução do efetivo no Posto Territorial da Guarda Republicana de Almeida, que passou de 20 militares em 2009, para 11 atualmente, põe em causa a qualidade do patrulhamento na área territorial da sua responsabilidade, e prejudica gravemente a qualidade de segurança da população de oito das dezasseis freguesias do Concelho.

Afirmam os peticionários que receiam com a atual situação do efetivo (10 militares) que o Posto da GNR de Almeida seja transformado em Posto de Atendimento Reduzido (com horário das 8h às 16h), à semelhança dos Postos de Soito (12 militares) e de Miuzela (5 militares). E neste sentido consideram que o Concelho de Almeida está a ser discriminado em relação a outros concelhos contíguos, designadamente Sabugal e Figueira de Castelo Rodrigo, cujos Postos Territoriais são compostos por 22 e 18 militares, respetivamente.

² Artigo 21.º - Audição dos peticionários

1 - A audição dos peticionários, durante o exame e instrução, é obrigatória, perante a comissão parlamentar, ou delegação desta, sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos.

2 - A audição pode ainda ser decidida pela comissão parlamentar, por razões de mérito, devidamente fundamentadas, tendo em conta, em especial, o âmbito dos interesses em causa, a sua importância social, económica ou cultural e a gravidade da situação objeto da petição.

3 - O disposto nos números anteriores não prejudica as diligências que o relator entenda fazer para obtenção de esclarecimento e preparação do relatório, incluindo junto dos peticionários.

b) Audição dos Peticionantes

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, e alterado pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45/2007, de 24 de agosto, e Lei n.º 51/2017, de 13 de julho), no dia 12 de dezembro de 2019, teve lugar, na Assembleia da República, a audição dos subscritores da presente Petição, pelo Deputado ora relator, com a presença dos Senhores Luís Correia, Rogério Martins e Carlos Pereira, em representação do Movimento por Almeida Cidadania Digna e em Segurança.

Estiveram ainda presentes na audição os Senhores/as Deputados/as André Coelho Lima (PSD), Artur Soveral Andrade (PSD), Catarina Rocha Ferreira (PSD), Cláudia Santos (PS) , Isabel Rodrigues (PS) , Joacine Katar Moreira (L) , José Magalhães (PS) , Romualda Fernandes (PS).

Para uma melhor perceção dos argumentos ali explanados e das posições expressas, anexa-se o link da audição - <http://www.canal.parlamento.pt/?cid=4300&title=audicao-do-movimento-por-almeida-cidadania-digna-e-em-seguranca>

c) Análise

Conforme referido na respetiva nota de admissibilidade, o objeto da petição em análise está especificado, o texto é inteligível, o peticionário encontra-se corretamente identificado, sendo mencionado corretamente o domicílio, e mostrando-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação estatuídos nos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação da Lei 6/93, de 1 de março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, da Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto e da Lei n.º 51/2017, de 13 de julho).

Por outro lado, não se verifica qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º do aludido regime jurídico, o qual contempla o específico quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 21.º, n.º 1, e 26.º, n.º 1 do atrás referenciado regime jurídico, a presente petição pressupõe a audição dos peticionários, bem como a publicação em Diário da Assembleia da República, ambas já concretizadas.

Cumpra ainda referir que, por não ter reunido as necessárias assinaturas de 4000 cidadãos, conforme estabelecido no artigo 24.º n.º 1 alínea a) da RJEDP, e por não se encontrarem verificados os pressupostos da alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo, a Petição não será apreciada em plenário da Assembleia da República.

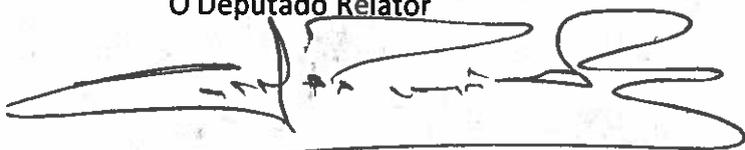
III - Parecer

Em face do exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer:

- a) Que deve ser dado conhecimento da Petição n.º 632/XIII/4ª e do presente relatório aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- b) Que deve ser dado conhecimento ao peticionário do teor do presente relatório, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei do Exercício do Direito de Petição;
- c) Que deve o presente relatório ser enviado ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 11 do artigo 17.º, e n.º 2 do artigo 19.º, ambos da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Palácio de São Bento, 20 de maio de 2020

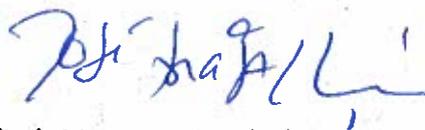
O Deputado Relator



(Carlos Peixoto)

Rel/2

O Presidente da Comissão



(Luís Marques Guedes)